



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 46/2018

Pregão Eletrônico 14/2018:

Recorrente: J.A.F. Dornelles Filho Comercio de Informática.

Recorrida: Deep Oil Tecnologia em Equipamentos Ltda.

RELATÓRIO

A RECORRENTE, Top Mix Comércio e Serviços EIRELI, com sede à Quadra CLN 409 Bloco A Sala, 102 – Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.857-510, CNPJ 15.675.029/0001-40 apresentou, tempestivamente, o Recurso Administrativo contra ato do Pregoeiro que habilitou a empresa Recorrida no item 17 do Pregão nº 14/2018.

A Recorrente alegou, em síntese, que:

“III – Do não atendimento à especificação técnica: item 17 Termo de Referência:

- Ponto que o Projetor Marca Epson, Modelo / Versão PowerLite 5510 NÃO ATENDE: Projetor não possui resolução nativa mínima exigida no edital que pede WUXGA (1920 x 1200)

NOTA: O projetor ofertado Epson Modelo PowerLite 5510 tem como resolução nativa XGA (1024 X 768), bem abaixo do mínimo exigido no Termo de Referência.”

Ao final requer a reconsideração da decisão e inabilitação da Recorrida.

A Recorrida, Deep Oil Tecnologia em Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.737.870/0001-15, com sede na RUA 30 (CJ CESARAO), 224 - CASA 02 - SANTA CRUZ – Rio de Janeiro/RJ NÃO APRESENTOU suas Contrarrazões.

É o relatório.

MÉRITO

• DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A compatibilidade da especificação técnica do item ofertado com a referência contida no Edital foi atestada, inicialmente, pela área demandante, onde não foi observado falta quanto as especificações técnicas descritas em Edital. Diante disso, o Pregoeiro, seguindo o entendimento da área demandante, acabou por considerar correta a documentação Recorrida.

Contudo, verifica-se agora que assiste razão à Recorrente, haja vista que após nova análise e observando-se o item 5.4.17 do Termo de Referência e o modelo do equipamento apresentado na proposta comercial enviada pela Recorrida no período que lhe foi dada apresentação documental, esta não apresentou equipamento compatível com as exigências técnicas definidas no Edital.

ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Com base no exposto, conheço do Recurso, pela tempestividade de que se reveste para, no mérito, dar-lhe provimento, considerando que o argumento apresentado pela RECORRENTE quanto a inobservância ao instrumento vinculatório por parte da RECORRIDA está objetivamente exposto, não abrigando emendas.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2019.


Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial